

PLANO DE TRABALHO

5ª Etapa de Escavação Arqueológica da Gruta da Mesa

Prefeitura de Alcinópolis – Mato Grosso do Sul

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Universidade do Sul Catarinense - UNESC, Instituto Politécnico de Tomar - IPT.

Museu de Arqueologia da UFMS – MuArq

Programa Trilha Rupestre UFMS

FAPEC - Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Cultura

1. APRESENTAÇÃO

O sítio arqueológico Gruta da Mesa 1, localizado no município de Alcinópolis/MS, constitui um dos diversos sítios arqueológicos com arte rupestre do estado de Mato Grosso do Sul, apresentando elevado potencial científico para a compreensão das ocupações humanas pré-coloniais na região do Cerrado brasileiro.

As etapas anteriores de pesquisa permitiram identificar depósitos arqueológicos preservados, materiais líticos, vestígios de combustão, estruturas arqueológicas e evidências que indicam a continuidade de ocupações humanas ao longo do tempo e datação máxima de 7.800 anos aproximadamente. Dessa forma, a realização da **5ª Etapa de Escavação Arqueológica** busca ampliar a área investigada, aprofundar a compreensão da estratigrafia do sítio e coletar novas evidências que contribuam para estudos cronológicos, tecnológicos e paleoambientais.

A ação integra as atividades de pesquisa, ensino e extensão da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, fortalecendo a formação acadêmica de estudantes e a valorização do patrimônio cultural sul-mato-grossense.

2. OBJETIVO GERAL

Realizar a quinta etapa de escavação arqueológica da Gruta da Mesa, ampliando o conhecimento científico sobre as ocupações humanas pretéritas na região de Alcinópolis/MS.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Dar continuidade às unidades de escavação abertas em etapas anteriores;
- Expandir áreas de escavação com potencial arqueológico identificado;
- Registrar detalhadamente a estratigrafia do sítio;
- Coletar materiais arqueológicos para estudos laboratoriais;
- Obter amostras para datação radiocarbônica;
- Atualizar o mapeamento arqueológico da área;
- Capacitar estudantes em metodologias de campo;
- Produzir dados científicos para publicações e relatórios técnicos;
- Contribuir para a preservação e valorização do patrimônio arqueológico regional.

4. EQUIPE

A equipe será composta por aproximadamente **15 participantes**, entre:

- Coordenadores de pesquisa;
- Arqueólogos;
- Pesquisadores colaboradores;
- Estudantes de graduação;
- Estudantes de pós-graduação;
- Técnicos de apoio.

Durante o período de campo, a equipe ficará hospedada na **Casa Parque**, estrutura localizada próxima ao sítio arqueológico, utilizada tradicionalmente como base operacional das atividades de pesquisa realizadas no município de Alcinópolis.

A utilização da Casa Parque possibilita:

- Redução significativa dos custos de hospedagem;
- Maior segurança da equipe;
- Melhor logística de deslocamento diário;
- Maior tempo dedicado às atividades científicas;
- Integração das equipes de pesquisa.

5. METODOLOGIA

5.1 Preparação da Área

Serão revisadas as unidades de escavação abertas nas etapas anteriores, bem como realizada a limpeza controlada dos setores definidos para ampliação das pesquisas.

Será efetuado o georreferenciamento das áreas utilizando equipamentos de precisão, permitindo a integração dos dados ao banco arqueológico da UFMS.

5.2 Escavação

As escavações serão realizadas por níveis estratigráficos naturais e, quando necessário, por níveis artificiais controlados.

Serão empregados:

- Colheres de pedreiro;
- Espátulas;
- Pincéis;
- Trenas;
- Níveis;
- Baldes;
- Peneiras arqueológicas.
- Máquinas fotográficas;
- Lidar;
- Capacetes com lanternas.

Todo sedimento removido será peneirado para maximizar a recuperação de vestígios arqueológicos.

5.3 Registro

Todos os contextos arqueológicos serão registrados mediante:

- Diário de campo;
- Fotografias digitais;
- Croquis;
- Perfis estratigráficos;
- Fichas padronizadas;
- Georreferenciamento.

5.4 Coleta de Amostras

Serão coletadas amostras para:

- Datação radiocarbônica;
- Análises sedimentológicas;
- Estudos arqueobotânicos;
- Estudos zooarqueológicos;
- Análises tecnológicas de materiais arqueológicos.

6. CRONOGRAMA

Período	Atividade
Maio de 2026	Elaboração e entrega do Projeto Executivo de Pesquisa Arqueológica ao IPHAN
Junho de 2026	Análise técnica e emissão da Portaria de Autorização do IPHAN para realização dos estudos arqueológicos
Julho a Setembro de 2026	Planejamento logístico, aquisição de materiais, organização da equipe e preparação da campanha de campo
13 a 23 de outubro de 2026	Execução da 5ª Etapa de Escavação Arqueológica da Gruta da Mesa, em Alcínópolis/MS
Novembro de 2026	Triagem, limpeza, inventário e catalogação dos materiais arqueológicos coletados
Dezembro de 2026	Início das análises laboratoriais e organização das amostras
Janeiro de 2027	Continuidade das análises laboratoriais e sistematização dos dados
Fevereiro de 2027	Finalização das análises laboratoriais e envio das amostras para datação radiocarbônica
Março a Maio de 2027	Processamento dos dados, elaboração de mapas, tabelas, gráficos e interpretação dos resultados
Junho de 2027	Recebimento dos resultados das datações radiocarbônicas
Julho de 2027	Integração dos resultados, elaboração do relatório técnico e atualização do banco de dados arqueológico
Agosto de 2027	Entrega do Relatório Final ao IPHAN e divulgação dos resultados científicos.

Produtos previstos por etapa

Etapa	Produto
Maio/2026	Projeto Executivo protocolado no IPHAN
Junho/2026	Portaria de Autorização emitida pelo IPHAN
Outubro/2026	Escavação concluída e materiais coletados
Fevereiro/2027	Amostras encaminhadas para datação
Junho/2027	Resultados das datações radiocarbônicas

Agosto/2027
Educação patrimonial

Relatório Final entregue ao IPHAN
outubro de 2026 a julho de 2027

Esse cronograma demonstra claramente o fluxo completo da pesquisa, desde a autorização institucional pelo IPHAN até a entrega do relatório final e dos resultados científicos.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação da área escavada na Gruta da Mesa;
- Recuperação de novos materiais arqueológicos;
- Obtenção de amostras para datação absoluta;
- Fortalecimento do acervo do Museu de Arqueologia da UFMS;
- Formação prática de estudantes;
- Produção de artigos científicos;
- Produção de relatórios técnicos para o IPHAN;
- Consolidação do Programa Trilha Rupestre como referência em arqueologia regional.
- Fornecer a Alcínópolis subsídios para ser vanguarda no Turismo Cultural Científico.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A quinta etapa de escavação da Gruta da Mesa representa uma ação estratégica para o avanço do conhecimento arqueológico em Mato Grosso do Sul, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural, a formação de recursos humanos qualificados e a produção de conhecimento científico de relevância nacional e internacional.

A pesquisa fortalece o papel da UFMS como instituição comprometida com a ciência, a inovação, a valorização da memória e a proteção do patrimônio arqueológico brasileiro.

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE DESPESAS

Atividade de Campo Arqueológico – Alcinópolis/MS
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

1. IDENTIFICAÇÃO

Projeto vinculado ao Programa Trilha Rupestre, desenvolvido no município de Alcinópolis/MS, com participação de equipe técnica composta por estudantes e coordenação acadêmica.

2. OBJETIVO

Apresentar a consolidação das despesas necessárias à execução da atividade de campo arqueológico, incluindo custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e logística operacional.

3. DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Demonstrativo Atualizado

Categoria	Descrição	Valor (R\$)
Transporte terrestre	Viagem de carro (equipe)	9.030,00
Transporte terrestre	Deslocamento em ônibus	7.856,00
Transporte terrestre	Aluguel de veículo	6.465,25
Transporte aéreo	Passagens ida e volta	6.647,04
Diárias (André)	Equipe de campo	2.500,00
TOTAL GERAL		32.498,29

Total das Taxas

- $R\$ 3.249,83 + R\$ 3.249,83 = R\$ 6.499,66$ (DOAS FAPEC e UFMS)

4. ANÁLISE FINANCEIRA

As despesas levantadas refletem diferentes cenários logísticos para viabilização da atividade de campo, contemplando alternativas de transporte terrestre e aéreo, além de custos associados à permanência da equipe em campo.

Observa-se que:

- O transporte terrestre representa a maior parcela dos custos operacionais;
- A alimentação e hospedagem estão incorporadas às estimativas logísticas;
- Os valores seguem parâmetros compatíveis com atividades acadêmicas de campo de longa duração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os recursos previstos são essenciais para garantir:

- Execução adequada das atividades arqueológicas;
- Segurança e permanência da equipe em campo;
- Produção científica qualificada;
- Fortalecimento das ações de extensão e pesquisa da UFMS.

A consolidação apresentada permite subsidiar a tomada de decisão quanto ao modelo logístico mais eficiente e economicamente viável.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



000176

Unidade Gestora: [FAENG]

CONTRATO 54/2026-UFMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO
GROSSO DO SUL-FUFMS E A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À
CULTURA – FAPEC.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede à Av. Costa e Silva, s/nº, Cidade Universitária, CEP 79070-900, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em exercício, Panmella Candido Oguido, designada pela Portaria nº 1.849, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 8445, de 20 de dezembro de 2024, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (FAPEC)**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com endereço à Av. Eduardo Elias Zahran, 529, Vila Santa Dorotheia, CEP 79.004-000 – Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, Felipe Macgregor Vera, e considerando o contido no Processo nº 23104.016172/2026-80, celebram este Contrato, com fundamento no Inciso XV, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a Fundação FAPEC encontra-se devidamente registrada no MEC/MCTIC como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Portaria Conjunta MEC/MCTIC n. 33 de 12/05/2016), declarada de utilidade pública municipal (Lei 2.050, de 15/06/1982), registrada e credenciada junto ao CNPq (Nº 900.0785/2000), registrada junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/MS (Registro nº E-0102, Certidão nº 064/2016).

CONSIDERANDO que a Fundação FAPEC é a única entidade autorizada a apoiar a FUFMS, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária a execução dos projetos;

CONSIDERANDO a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FAPEC possa se relacionar com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos princípios da Administração Pública, princípios e preceitos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações determinadas pelo Decreto 7.544, de 02 de agosto de 2011, Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014, Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, e ainda, em consonância com as Resoluções UFMS nº 133/2015, 135/2015, 133/2017 e 591/2025, bem como a Legislação competente em vigor aplicável à espécie, o qual, na melhor forma de direito, reger-se-à, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de "CONTRATANTE" para a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e de "CONTRATADA" para a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) para apoiar a UFMS nos serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Projeto de Extensão denominado "Hortas Comunitárias e Quintais Produtivos Agroecológicos: Segurança Alimentar e Educação Ambiental no Território", conforme Anexo I, Plano de Trabalho (6487847) e lista de checagem 6494920.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é celebrado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e amparado no artigo 1º da Lei n. 8.958/94, regulamentada pelos Decretos n. 7.423/2010 e Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

3.2. O presente contrato prevê captação de recursos pela Fundação de Apoio para cumprimento do objeto, com base no Parecer nº 14/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, que amplia o entendimento dos arts. 3º e 4ºD da Lei nº 8.958/94, indicando ser possível a captação dos recursos sem ingresso na conta única do tesouro nacional, sem prejuízo na prestação de contas, com repasse dos recursos remanescentes à UFMS por se tratar de receita pública.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Executar o Projeto de Extensão intitulado "Hortas Comunitárias e Quintais Produtivos Agroecológicos: Segurança Alimentar e Educação Ambiental no Território";

4.2. Coordenar e conduzir os trabalhos referente à execução do Projeto;

4.3. Planejar e organizar as atividades previstas e encaminhar à CONTRATADA as demandas necessárias à execução das atividades previstas;

4.4. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, o planejamento, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço de gestão contratado;

4.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os recursos humanos e financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do Plano de Trabalho (ANEXO I), fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados e informações indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

4.6. Efetuar o pagamento dos custos operacionais da CONTRATADA, comprovadas em documentos contábeis e ou fiscais adequados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

4.7. Especificar a CONTRATADA, conforme contido no Plano de Trabalho (ANEXO I) e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do Plano de Trabalho (ANEXO I).

4.8. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.2. Designar um profissional como responsável pelo acompanhamento administrativo e gerencial do contrato, com respaldo da direção/gerência da CONTRATADA, em cumprimento ao art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sem relação com a execução física do objeto;

- 5.3. Manter a CONTRATANTE informada de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- 5.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 5.6. Atender ao exigido no Decreto nº 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;
- 5.7. Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço de gestão contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser gerenciado;
- 5.8. Abrir e manter conta bancária específica em instituição financeira oficial para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado, devendo a conta bancária específica ser nomeada fazendo referência ao instrumento pactuado;
- 5.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- 5.10. Possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos bancários;
- 5.11. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do Contrato;
- 5.12. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.13. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- 5.14. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Plano de Trabalho (ANEXO I), devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo fiscal do contrato e pelo coordenador do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- 5.15. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas as transferências à CONTRATANTE dos bens que forem adquiridos com recursos do Plano de Trabalho (ANEXO I), bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do Plano de Trabalho (ANEXO I), entre outros;
- 5.16. Divulgar anualmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste Contrato;
- 5.17. Observar, nos respectivos processos de contratação de bens e serviços, o Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, ou a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- 5.18. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU, na forma e limites da lei;
- 5.19. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 5.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei

para a contratação;

•000179

5.21. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do Plano de Trabalho (ANEXO I);

5.22. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do Plano de Trabalho (ANEXO I)) a terceiros;

5.23. Aplicar no mercado financeiro os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o Plano de Trabalho (ANEXO I), devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

5.24. Observar, em qualquer ação durante a execução do Contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

5.25. Atender, na forma da lei e do Plano de Trabalho (ANEXO I), as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do Plano de Trabalho (ANEXO I);

5.26. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do Plano de Trabalho (ANEXO I);

5.27. Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho (ANEXO I), rigorosamente aos preços de mercado.

5.28. Conscientizar e cientificar seus empregados sobre as condutas adequadas às normas éticas da UFMS, bem como quanto a obrigatoriedade de observância às Normas de Segurança do Trabalho e da utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.29. A Contratada é corresponsável pelas condutas éticas de empregados no âmbito da UFMS, devendo contribuir para o uso racional dos recursos públicos e o zelo ao patrimônio público, sob pena de cominação criminal individualizada, além das medidas administrativas em desfavor da Contratada.

5.30. Divulgar na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 8.958/1994:

a) o presente instrumento contratual celebrado;

b) os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato;

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato;

e) a prestação de contas do instrumento contratual.

5.31. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do projeto é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, oriundo de Emenda Parlamentar.

6.2. Do montante especificado no item 6.1, estima-se que os gastos correspondentes à gestão administrativa e financeira para a execução do projeto/ação seja de **R\$ 42.436,36 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

6.3. A CONTRATADA fará jus a importância de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de remuneração pelos custos operacionais por ela incorridos, decorrentes do apoio ao Projeto a que se

refere a Cláusula Segunda.

•000180

Parágrafo Primeiro: A importância acima integra o orçamento do Projeto a que se refere a Cláusula Segunda, devidamente aprovado pela Contratante

Parágrafo Segundo: O valor contratado é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese de celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de execução do objeto contratual, ocasião em que o valor poderá ser acrescido do montante correspondente ao período adicional pactuado, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto: O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.4. A CONTRATANTE fará jus ao ressarcimento previsto na Resolução 649/2025-CD no valor de **R\$2.563,64 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).**

6.4.1. O valor descrito no item 6.4 poderá ser recolhido:

- a) para a conta única da UFMS;
- b) na forma de serviços e/ou itens de custeio e investimentos executados diretamente pela própria Fundação de Apoio;
- c) na forma complementação de recursos nos instrumentos jurídicos em andamento com a Fundação, devendo constar como cláusula utilizada na avença, com mecanismos de controle e conciliação dos valores devidos.

6.5. O saldo remanescente efetivamente apurado deverá ser integralmente restituído pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente corrigido com os rendimentos pertinentes, em até 30 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas.

6.5.1. O saldo remanescente descrito no item 6.5 poderá ser:

- a) destinado à UFMS para devolução ao ente concedente ao final da vigência do instrumento jurídico de que trata o art. 4º, incisos I, II ou III;
- b) executados diretamente pela própria Fundação de Apoio, por meio de serviços, itens de custeio e de investimento voltados aos interesses e finalidades institucionais; ou
- c) destinados à complementação de recursos nos instrumentos jurídicos em andamento com a Fundação, de acordo com os normativos institucionais, legislação vigente e observado os termos dos instrumentos firmados."

6.6. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela UFMS, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas.

6.7. A movimentação dos recursos gerenciados pela CONTRATADA deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

6.8. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

6.9. O recurso será antecipado de forma integral à CONTRATADA para execução do projeto.

6.10. Os recursos descritos no item 6.2 serão repassados integralmente pela UFMS à FAPEC para a conta específica do projeto, mediante repasse financeiro a ser realizado pela concedente, no início do projeto. A apropriação do valor mensal de DOAs pela FAPEC será realizada mediante aprovação do

coordenador do projeto, realizando-se os cadastros/acompanhamento/prestação de contas devidos por meio do sistema de informação Convenir.

•000181

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A fonte de financiamento do presente Projeto de Extensão intitulado "Hortas Comunitárias e Quintais Produtivos Agroecológicos: Segurança Alimentar e Educação Ambiental no Território" é oriunda de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2. A Fundação de Apoio (FAPEC) fará a gestão administrativa e financeira dos recursos repassados para a execução do Projeto.

PLANO INTERNO: M20GKG1509N - FAENG
UG: 154054 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UGR: 154633 - Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia
FONTE DE RECURSOS: 1000000000 - Recursos Livres da União
NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
GESTÃO: 15269 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
PTRES: 261655 - Ação: 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
EIND Camila Jara 43180009
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

8.2. A supervisão exercida pelo GESTOR da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, e amparado no artigo 1º da Lei n. 8.958/94, regulamentada pelos Decretos n. 7.423/2010 e Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014, observando o interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021; e
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Sem prejuízo do contido no item 11.1, será aplicada à CONTRATADA:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

•000182

b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;

c) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

11.5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

11.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12.2. Durante a execução do contrato, o GESTOR do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

12.3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao GESTOR do contrato.

12.4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010 e, no que couber, na forma da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016.

12.5. A prestação de contas final será analisada pela unidade técnica competente da CONTRANTE, que elaborará parecer sobre a regularidade ou não da prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do plano de trabalho, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da arrecadação, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará as despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

13.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do plano de trabalho, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

13.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do plano de trabalho gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

13.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do plano de trabalho gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATADA, podendo a CONTRATADA, na forma do plano de trabalho em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

13.6. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução nº 132/2015-CD/UFMS.

13.7. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

13.8. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive quanto ao pessoal alocado em tarefas internas do plano de trabalho.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente instrumento terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, pelo prazo necessário à concretização das metas traçadas no plano de trabalho, respeitado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O não cumprimento do prazo de execução do objeto, por culpa da contratada, levará à rescisão unilateral do contrato, na forma da lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS**

16.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

16.2. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos, o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam eletronicamente o presente contrato.

Pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PANMELLA CANDIDO OGUIDO
Pró-Reitora da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, em exercício
PROADI/RTR

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA
FELIPE MACGREGOR VERA
Diretor Presidente em exercício

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Macgregor Vera**, **Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Panmella Candido Oguido**, **Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 08/07/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6512522** e o código CRC **4A60F1F8**.

SECRETARIA DE CELEBRAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 325/2026



Última atualização 30/06/2026

Contratação na origem não informada

Acessar Processo Eletrônico

Órgão/Entidade: 15.461.510/0001-33 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Unidade compradora: 154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS **Localidade da Unidade:** Campo Grande/MS

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 30/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15461510000133-1-000063/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Dispensa n. 24/2026 - Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) para apoiar a UFMS nos serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Projeto de Extensão

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA		VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA		
R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00		
Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Projeto de Extensão denominado "Hortas Comunitárias e Quintais Produtivos Agroecológicos: Segurança Alimentar e Educação Ambiental no Território"	1	R\$ 50.000,00	R\$

[< Voltar](#)

•000186

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



000187

Unidade Gestora: [BIOTÉRIO/DICT/PROPP]

CONTRATO 36/2026-UFMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO
GROSSO DO SUL-FUFMS E A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À
CULTURA – FAPEC.

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede à Av. Costa e Silva, s/nº, Cidade Universitária, CEP 79070-900, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Hercules da Costa Sandim, nomeado pela Portaria nº 1.352, de 27 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço de 28 de outubro de 2024, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (FAPEC)**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com endereço à Av. Eduardo Elias Zahran, 529, Vila Santa Dorotheia, CEP 79.004-000 – Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marcos Vinícius da Cruz Coelho, e considerando o contido no Processo nº 23104.008499/2026-88, celebram este Contrato, com fundamento no Inciso XV, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a Fundação FAPEC encontra-se devidamente registrada no MEC/MCTIC como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Portaria Conjunta MEC/MCTIC n. 33 de 12/05/2016), declarada de utilidade pública municipal (Lei 2.050, de 15/06/1982), registrada e credenciada junto ao CNPq (Nº 900.0785/2000), registrada junto ao Conselho Regional de Administração – CRA/MS (Registro nº E-0102, Certidão nº 064/2016).

CONSIDERANDO que a Fundação FAPEC é a única entidade autorizada a apoiar a FUFMS, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária a execução dos projetos;

CONSIDERANDO a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FAPEC possa se relacionar com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos princípios da Administração Pública, princípios e preceitos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações determinadas pelo Decreto 7.544, de 02 de agosto de 2011, Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014, Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, e ainda, em consonância com as Resoluções UFMS nº 133/2015, 135/2015, 133/2017 e 591/2025, bem como a Legislação competente em vigor aplicável à espécie, o qual, na melhor forma de direito, reger-se-à, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de "CONTRATANTE" para a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e de "CONTRATADA" para a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) para apoiar a UFMS nos serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Projeto de Extensão denominado "Disponibilização de modelos animais para pesquisas científicas", conforme Anexo I, Plano de Trabalho (6389827).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato é celebrado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso Inciso XV, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e amparado no artigo 1º da Lei n. 8.958/94, regulamentada pelos Decretos n. 7.423/2010 e Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

3.2. O presente contrato prevê captação de recursos pela Fundação de Apoio para cumprimento do objeto, com base no Parecer nº 14/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, que amplia o entendimento dos arts. 3º e 4ºD da Lei nº 8.958/94, indicando ser possível a captação dos recursos sem ingresso na conta única do tesouro nacional, sem prejuízo na prestação de contas, com repasse dos recursos remanescentes à UFMS por se tratar de receita pública.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Executar o Projeto de Extensão denominado "Disponibilização de modelos animais para pesquisas científicas";

4.2. Coletar as assinaturas nos contratos de prestação de serviços educacionais via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

4.3. Coordenar e conduzir os trabalhos referente à execução do Projeto;

4.4. Planejar e organizar as atividades previstas e encaminhar à CONTRATADA as demandas necessárias à execução das atividades previstas;

4.5. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, o planejamento, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço de gestão contratado;

4.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os recursos humanos e financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do Plano de Trabalho (ANEXO I), fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados e informações indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

4.7. Efetuar o pagamento dos custos operacionais da CONTRATADA, comprovadas em documentos contábeis e ou fiscais adequados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

4.8. Especificar a CONTRATADA, conforme contido no Plano de Trabalho (ANEXO I) e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do Plano de Trabalho (ANEXO I).

4.9. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.2. Designar um profissional como responsável pelo acompanhamento administrativo e gerencial do contrato, com respaldo da direção/gerência da CONTRATADA, em cumprimento ao art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sem relação com a execução física do objeto;

•000189

5.3. Manter a CONTRATANTE informada de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

5.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização da CONTRATANTE;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.6. Atender ao exigido no Decreto nº 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;

5.7. Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço de gestão contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser gerenciado;

5.8. Abrir e manter conta bancária específica em instituição financeira oficial para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado, devendo a conta bancária específica ser nomeada fazendo referência ao instrumento pactuado;

5.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do Plano de Trabalho (ANEXO I);

5.10. Possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos bancários;

5.11. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do Contrato;

5.12. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.13. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

5.14. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Plano de Trabalho (ANEXO I), devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo fiscal do contrato e pelo coordenador do Plano de Trabalho (ANEXO I);

5.15. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas as transferências à CONTRATANTE dos bens que forem adquiridos com recursos do Plano de Trabalho (ANEXO I), bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do Plano de Trabalho (ANEXO I), entre outros;

5.16. Divulgar anualmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste Contrato;

5.17. Observar, nos respectivos processos de contratação de bens e serviços, o Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, ou a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

5.18. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU, na forma e limites da lei;

5.19. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e

tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

•000190

5.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;

5.21. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do Plano de Trabalho (ANEXO I);

5.22. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do Plano de Trabalho (ANEXO I)) a terceiros;

5.23. Aplicar no mercado financeiro os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o Plano de Trabalho (ANEXO I), devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

5.24. Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do plano de trabalho.

5.25. Observar, em qualquer ação durante a execução do Contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

5.26. Atender, na forma da lei e do Plano de Trabalho (ANEXO I), as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do Plano de Trabalho (ANEXO I);

5.27. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do Plano de Trabalho (ANEXO I);

5.28. Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho (ANEXO I), rigorosamente aos preços de mercado.

5.29. Conscientizar e cientificar seus empregados sobre as condutas adequadas às normas éticas da UFMS, bem como quanto a obrigatoriedade de observância às Normas de Segurança do Trabalho e da utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.30. A Contratada é corresponsável pelas condutas éticas de empregados no âmbito da UFMS, devendo contribuir para o uso racional dos recursos públicos e o zelo ao patrimônio público, sob pena de cominação criminal individualizada, além das medidas administrativas em desfavor da Contratada.

5.31. Divulgar na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 8.958/1994:

a) o presente instrumento contratual celebrado;

b) os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do contrato;

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato;

e) a prestação de contas do instrumento contratual.

5.32. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do projeto é de **R\$325.276,93 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**, proveniente da arrecadação, recebimento dos valores realizados com o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) e recursos de saldo remanescente. 000191

6.2. Do montante acima especificado, estima-se que os gastos correspondentes à gestão administrativa e financeira para a execução do objeto do contrato seja de **R\$268.652,51 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**.

6.3. A CONTRATADA fará jus a importância de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a título de remuneração pelos custos operacionais por ela incorridos, decorrentes do apoio ao Projeto a que se refere a Cláusula Segunda.

6.4. A CONTRATANTE fará jus ao ressarcimento previsto na Resolução 649/2025-CD, no valor de **R\$11.624,42 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

6.4.1. O valor descrito no item 6.4 poderá ser recolhido:

- a) para a conta única da UFMS;
- b) na forma de serviços e/ou itens de custeio e investimentos executados diretamente pela própria Fundação de Apoio;
- c) na forma complementação de recursos nos instrumentos jurídicos em andamento com a Fundação, devendo constar como cláusula utilizada na avença, com mecanismos de controle e conciliação dos valores devidos.

6.5. O saldo remanescente efetivamente apurado deverá ser integralmente restituído pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente corrigido com os rendimentos pertinentes, em até 30 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas.

6.5.1. O saldo remanescente descrito no item 6.5 poderá ser:

- a) destinado à UFMS para devolução ao ente concedente ao final da vigência do instrumento jurídico de que trata o art. 4º, incisos I, II ou III;
- b) executados diretamente pela própria Fundação de Apoio, por meio de serviços, itens de custeio e de investimento voltados aos interesses e finalidades institucionais; ou
- c) destinados à complementação de recursos nos instrumentos jurídicos em andamento com a Fundação, de acordo com os normativos institucionais, legislação vigente e observado os termos dos instrumentos firmados."

6.6. Os recursos financeiros a serem arrecadados pela CONTRATADA, serão obrigatoriamente movimentados por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas.

6.7. A movimentação dos recursos gerenciados pela CONTRATADA deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

6.8. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

6.9. As despesas com a execução do objeto e o pagamento da CONTRATADA serão realizados com base no valor efetivamente arrecadado.

6.10. Estima-se que os valores recolhidos são completos e suficientes para pagar todas as despesas. Nesse caso, nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A fonte de financiamento do presente Projeto de Extensão intitulado "Disponibilização de modelos animais para pesquisas científicas" é proveniente da arrecadação e do recebimento dos valores realizados com o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) e recursos de saldo remanescente, no valor total de R\$ 325.276,93 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), sendo:

7.1.1. R\$300.000,00 (trezentos mil reais) - referentes à prestação de serviços de fornecimento de animais de laboratórios para pesquisadores disponibilizados pelo Biotério Central durante 60 meses de prestação de serviços e produtos, consoante os valores estabelecidos de acordo com a resolução nº 671-CD/UFMS, de Março de 2026 e suas atualizações.

000192

7.1.2. R\$25.276,93 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) - oriundos da transferência de saldo remanescente 067/2021 UFMS - Fornecimento de animais de laboratório, processo SEI nº 23104.016343/2021-66.

7.2. A Fundação de Apoio (FAPEC) fará a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos para a execução do Projeto, que deverão ser alocados em conta bancária específica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

8.2. A supervisão exercida pelo GESTOR da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, e amparado no artigo 1º da Lei n. 8.958/94, regulamentada pelos Decretos n. 7.423/2010 e Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014, observando o interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021.
- d) pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº Lei nº 14.133/2021.

11.2. Sem prejuízo do contido no item 11.1, será aplicada à CONTRATADA:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- c) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

000193

11.3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

11.5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

11.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12.2. Durante a execução do contrato, o GESTOR do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

12.3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao GESTOR do contrato.

12.4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010 e, no que couber, na forma da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016.

12.5. A prestação de contas final será analisada pela unidade técnica competente da CONTRANTE, que elaborará parecer sobre a regularidade ou não da prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do plano de trabalho, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da arrecadação, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

13.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do plano de trabalho, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

13.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do plano de trabalho gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do

Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

000194

13.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do plano de trabalho gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATADA, podendo a CONTRATADA, na forma do plano de trabalho em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

13.6. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução nº 132/2015-CD/UFMS.

13.7. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

13.8. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive quanto ao pessoal alocado em tarefas internas do plano de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento terá início em **02.06.2026** e vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, pelo prazo necessário à concretização das metas traçadas no plano de trabalho, respeitado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O não cumprimento do prazo de execução do objeto, por culpa da contratada, levará à rescisão unilateral do contrato, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

16.2. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos, o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam eletronicamente o presente contrato.

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA**
MARCOS VINÍCIUS DA CRUZ COELHO
Diretor Presidente

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius da Cruz Coelho, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 07:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Pró-Reitor(a)**, em 29/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6436063** e o código CRC **F15B5AF0**.

SECRETARIA DE CELEBRAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 291/2026



Última atualização 25/05/2026

Contratação na origem não informada

Acessar Processo Eletrônico

Órgão/Entidade: 15.461.510/0001-33 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Unidade compradora: 154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS **Localidade da Unidade:** Campo Grande/MS

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15461510000133-1-000035/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Dispensa n. 12/2026 - Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) para apoiar a UFMS nos serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Projeto de Extensão denominado "Disponibilização de modelos animais para pesquisas científicas", objeto de recursos de arrecadação e transferência de contrato 067/2021 UFMS - Fornecimento de animais de laboratório.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPROVAÇÃO

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA

Menu

Portal Nacional de Contratações Públicas

Busca

Entrar

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor Serviços de gestão administrativa e financeira, necessários à execução do Projeto de Extensão denominado "Disponibilização de modelos animais para pesquisas científicas", objeto de recursos de arrecadação e transferência de contrato 067/2021 UFMS - Fornecimento de animais de laboratório.	1	R\$ 325.276,93	R\$

000197

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2026

DISPENSA Nº: 012/2026

FONTES: CONTRATAÇÃO SIMILAR

Fórmula matemática adotada

ITEM	DESCRIÇÃO	Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC	Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC	Valor Unitario apresentado pela empresa escolhida(Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC)	Valor total apresentado pela empresa escolhida(Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC)
1	Contratação de instituição especializada para escavação arqueológica na Gruta da Mesa, localizada no Monumento Natural Municipal Serra do Bom Jardim, Município de Alcínópolis/MS.	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 32.498,29	R\$ 32.498,29

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?

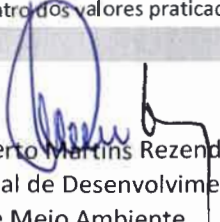
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³

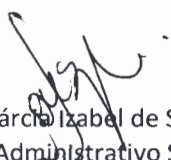
MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O valor total da contratação é R\$ 32.498,29 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)

O valor a ser contratado está compatível e dentro dos valores praticados pela empresa no mercado de atuação, conforme demonstrado aferição através da juntada ao processo, vejamos:

Data: 31/08/2026


Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente


Márcia Izabel de Souza
Auxiliar Administrativo SEMDEMA

000198



ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a Contratação de instituição especializada para escavação arqueológica na Gruta da Mesa, localizada no Monumento Natural Municipal Serra do Bom Jardim, Município de Alcinópolis/MS.

II - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO

2.1. A obtenção do valor deu-se com base no art.75, inciso XV da lei 14.133/21.

2.2. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados:

() Não aplicável

(x) Aplicável

Justificativa se for aplicável:

Para fins de análise da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela própria instituição, foi realizada pesquisa de contratações anteriormente executadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC, instituição que apresentou proposta para a execução dos serviços objeto da presente contratação.

A instituição apresentou proposta no valor de R\$ 32.498,29 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) para a contratação de instituição especializada para elaboração e execução de pesquisa e escavação arqueológica na Gruta da Mesa, localizada no Monumento Natural Municipal Serra do Bom Jardim, no Município de Alcinópolis/MS.

Como parâmetro de comparação, foram identificadas contratações anteriores realizadas pela própria FAPEC, com valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinadas à execução de serviços de natureza especializada. Embora os objetos dessas contratações não sejam exatamente idênticos ao objeto ora pretendido, verifica-se a existência de similaridade quanto à natureza técnica e especializada dos serviços, envolvendo atividades de pesquisa, planejamento, execução de procedimentos técnicos, análise e elaboração de produtos e resultados técnicos, demandando equipe qualificada e conhecimento especializado.

Nesse contexto, os contratos utilizados como referência constituem parâmetros adequados para aferição da razoabilidade do preço, devendo ser considerada a especificidade de cada objeto, seu escopo, metodologia, local de execução, quantidade e complexidade das atividades envolvidas. Assim, a comparação não se baseia exclusivamente na identidade dos objetos, mas principalmente na compatibilidade da natureza dos serviços, do grau de especialização exigido e da capacidade técnica necessária para sua execução.

Observa-se, ainda, que o valor atualmente proposto pela FAPEC, de R\$ 32.498,29, é inferior aos valores constantes das contratações utilizadas como parâmetro, correspondendo a uma diferença de R\$ 12.501,71 em relação ao contrato de R\$ 45.000,00 e de R\$ 17.501,71 em



relação ao contrato de R\$ 50.000,00. Tal circunstância constitui elemento favorável à demonstração da razoabilidade e economicidade da proposta apresentada.

Ressalta-se que a análise dos valores deve considerar as particularidades do objeto atual, não sendo adequado exigir identidade absoluta entre as contratações comparadas. A presente contratação possui características próprias, especialmente por envolver pesquisa e escavação arqueológica em área de relevante interesse histórico, científico, cultural e ambiental, com necessidade de planejamento técnico, execução de escavação controlada, registro e documentação dos contextos arqueológicos, triagem e inventário de materiais eventualmente identificados, análise, acondicionamento, documentação e demais procedimentos e produtos exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

Dessa forma, considerando a especialização requerida, as características e complexidade do objeto, os parâmetros obtidos em contratações anteriores realizadas pela própria FAPEC e, sobretudo, o fato de que o valor proposto de R\$ 32.498,29 se encontra abaixo dos valores dos contratos utilizados como referência, conclui-se que o preço apresentado se mostra razoável, compatível e economicamente justificável, não sendo identificados, a partir dos elementos analisados, indícios de sobrepreço.

Assim, entende-se que o valor proposto pela Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura – FAPEC, no montante de R\$ 32.498,29 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), apresenta-se compatível com a natureza e a complexidade dos serviços pretendidos, podendo ser considerado adequado para fins de prosseguimento da contratação, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais e administrativos pertinentes.

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

3.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 32.498,29 (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

Subanexo anexado junto a análise.

3.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

IV - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Márcia Izabel de Souza e Elisberto Martins Rezende.

Alcinópolis/MS, 31 de agosto de 2026.

Márcia Izabel de Souza
Auxiliar Administrativo SEMDEMA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
E Meio Ambiente